



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2025 – PMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025 – PMA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
José Valmir Schmitt	Coordenador de Gestão Governamental Integrada	CGGI	Investimentos.rps@angelina.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

Compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, prover a recuperação e manutenção das estradas vicinais de sua extensão territorial, em tempo hábil e com a disponibilização do material necessário, principalmente quanto ao saibro/cascalho, como condição de trafegabilidade, com especial destaque ao transporte escolar, veículos da área da saúde e de transporte da produção agrícola, sob o risco de interrupção da trafegabilidade de veículos e pessoas, paralisação das aulas, não transporte de pacientes e perda da produção agrícola, devido a perda da condição mercadológica dos produtos. Resultando, na etapa final, em danos severos à economia do município. O que tem se mostrado uma dificuldade constante e crescente, principalmente devido a não disponibilização de material adequado e de qualidade, no que tange ao saibro/cascalho, necessário para manutenção e recuperação das vias públicas, e ou de sua disponibilização em local acentuadamente distante, que inviabiliza seu transporte, devido ao alto custo, principalmente no que se refere a comunidades interioranas. No caso em tela, não possuímos área própria, que forneça material de qualidade para a utilização pretendida, justificando assim a necessidade de arrendamento de área de imóvel com terceiros. Cujas áreas pretendidas, no presente caso, contêm jazida com cascalho/saibro de excelente qualidade e quantidade, conforme acostada de laudo técnico, em local de fácil acesso e custo reduzido de transporte, de localização única, em perímetro favorável de exploração e extração, com distância retraída das estradas vicinais, na qual se requer sua disponibilização. Além de ser única e propícia, localizado no perímetro referenciado, para a finalidade pretendida, conforme comprobatória acostada, mediante laudo da área de engenharia.

Ademais, a recuperação e manutenção das estradas vicinais municipais é iminente, devido as acentuadas avarias resultantes da intempérie climática/enxurrada que atingiu nossa cidade, no mês de janeiro, que resultou na decretação de situação de emergência, através do Decreto Municipal Nº 12/2025, de 23 de janeiro de 2025, reconhecida pelo Governo Federal, através da Portaria Nº 371/2025,



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

de 10 de fevereiro de 2025, do Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. Atos disponível em:

-  <https://leismunicipais.com.br/a1/sc/a/angelina/decreto/2025/2/12/decreto-n-12-2025-deciara-situacao-de-emergencia-em-areas-do-municipio-afetadas-por-tempestades-local-convectiva-chuvas-intensas-cobrade-13214-conforme-legislacao-aplicada-ao-tema?q=decreto+12>
-  <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-371-de-10-de-fevereiro-de-2025-612358782>

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

Não há Plano Anual de Compras lançado.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

No caso pretendido, como condição imprescindível para contratação, a arrendataria/locadora deve prover a apresentação/acostada dos seguintes documentos:

- a) CFP/RG
- b) Certidão de matrícula do imóvel;
- c) CND Municipal;
- d) CND Estadual;
- e) CND Federal;

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

Item	Quantidade Anos	Módulo	Valor unitário
01	01	<i>Arrendamento de área específica de imóvel, com área de 441.475,00 m², restringida ao perímetro da jazida de saibro/cascalho, visando sua exploração e extração, de forma exclusiva, objetivando sua utilização em obras públicas de manutenção e recuperação de estradas vicinais do município.</i>	R\$ 40.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 40.000,00

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Angelina

O arrendamento pretendido tem como condicionantes, imprescindíveis, as características singulares da jazida de saibro/cascalho presente no imóvel e sua localização única, em perímetro favorável de exploração e extração, com distância retraída das estradas vicinais, na qual se requer sua disponibilização. Além de ser área única e propícia, localizado no perímetro referenciado, para a finalidade pretendida, conforme comprobatória acostada, mediante laudo da área de engenharia.

Diante das características singulares e localização única do imóvel, quanto a existência de área/jazida comprovadamente propícia para exploração e extração exclusiva de saibro/cascalho, por parte do município, para a necessária disponibilização de material adequado para manutenção e recuperação das estradas vicinais, justifica-se sem contraposição a locação/arrendamento pretendido.

Nesse sentido, o doutrinador Marçal Justen Filho, catequizou:

“As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração localiza o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra.” (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2.005, p. 252).

A área pretendida, contém jazida de cascalho/saibro de excelente qualidade e quantidade, conforme acostada de laudo técnico, em local de fácil acesso e custo reduzido de transporte, por sua localização única, em perímetro favorável de exploração e extração, com distância retraída das estradas vicinais, na qual se requer sua disponibilização. Além de ser única e propícia, localizada no perímetro referenciado, para a finalidade pretendida, conforme comprobatória acostada, mediante laudo da área de engenharia.

Ademais, a recuperação e manutenção das estradas vicinais municipais é iminente, devido as acentuadas avarias resultantes da intempérie climática/enxurrada que atingiu nossa cidade, no mês de janeiro, que resultou na decretação de situação de emergência, através do Decreto Municipal Nº 12/2025, de 23 de janeiro de 2025, reconhecida pelo Governo Federal, através da Portaria Nº 371/2025, de 10 de fevereiro de 2025, do Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. Atos disponível em:

✚ <https://leismunicipais.com.br/a1/sc/a/angelina/decreto/2025/2/12/decreto-n-12-2025-deciara-situacao-de-emergencia-em-areas-do-municipio-afetadas-por-tempestades-local-convectiva-chuvas-intensas-cobrade-13214-conforme-legislacao-aplicada-ao-tema?q=decreto+12>

✚ <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-371-de-10-de-fevereiro-de-2025-612358782>

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

O valor da contratação/arrendamento anual será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

8. Comparativo das soluções

Não há solução que difere da presente pretensão de arrendamento, como comparativo. A aquisição de área própria, demandaria investimento elevado, que o município certamente não dispõe, além das necessárias características singulares, no que se refere existência de jazida de saibro/cascalho de qualidade.



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

No caso exposto, se faz necessário o arrendamento pretendido, através de inexigibilidade licitatória, justificando-se tal procedimento com fundamento no inciso V e caput do artigo 74 da Lei Nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição, devido à indispensabilidade de localização específica do imóvel e suas características singulares, quando à presença de jazida de saibro/cascalho de qualidade, comprovadamente atestada. Achando-se preenchidos os requisitos que autorizam a compra direta/inexigibilidade, quando inviável a competição:

Lei Federal Nº 14.133/2021

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

.....

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela".

Nesse sentido, o doutrinador Marçal Justen Filho, catequizou:

"As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração localiza o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra." (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2.005, p. 252).

Diante da solução apresentada, conclui-se de maneira afirmativa, quanto ao pretendido, que o "Arrendamento de área específica de imóvel, com área de 441.475,00 m², restringida ao perímetro da jazida de saibro/cascalho, visando sua exploração e extração, de forma exclusiva, objetivando sua utilização em obras públicas de manutenção e recuperação de estradas vicinais do município", é a única opção encontrada para suprir as necessidades do presente objeto.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

Conforme preceitua o inciso II do art. 47 da Lei Nº 14.133/2021, os serviços deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

"Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

*...
II - Do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.*

[...]

O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Mas, no caso em apreço, o parcelamento é inviável, por se tratar de objeto/item único, indivisível.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

No caso exposto, não são necessárias.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

A mitigação de possíveis impactos ambientais será provida através do devido estudo ambiental, principalmente quanto à licença e ou dispensa de extração saibro/cascalho da jazida, nos termos da legislação vigente.

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

Adequação da infraestrutura viária do município, com a disponibilização de estradas de qualidade, em condições de trafegabilidade.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

Conforme demonstrado, a referida contratação atende os requisitos indispensáveis e legais estabelecidos pela legislação vigente.

Angelina/SC, 18 de Fevereiro de 2025

**José Valmir Schmitt
Coordenador de Gestão
Governamental Integrada**